



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 509/2023

CONTRATO Nº: 020/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

CONTRATADA: SERVACCHI TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**, no uso de suas prerrogativas legais, resolve rescindir unilateralmente o ajuste firmado com a empresa **SERVACCHI TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**. Esta decisão fundamenta-se na inexecução parcial das obrigações contratuais pela Contratada, conforme devidamente documentado no Processo de Fiscalização Contratual nº 70/2026. Ressalte-se que a gravidade da situação obrigou a Administração a proceder ao pagamento direto aos trabalhadores, valendo-se de suas prerrogativas legais para mitigar danos sociais e assegurar a subsistência dos mesmos.

A medida encontra amparo jurídico no Parecer conclusivo dos autos, que atesta a legalidade da rescisão em face da gravidade das infrações cometidas, sendo formalizada com fundamento nos artigos 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em razão da extinção do ajuste por culpa exclusiva da Contratada, determina-se a instauração imediata de processo administrativo sancionatório incidental. Este procedimento visa à aplicação das cláusulas penais previstas no contrato e à apuração de sanções administrativas, bem como o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme estabelecido na legislação regente.

Diante da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de segurança e controle de acesso, fica determinada a imediata abertura de novo processo licitatório em caráter de urgência. Durante o período de transição, a Administração reserva-se o direito de adotar as medidas de salvaguarda previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

Este Termo de Rescisão terá eficácia imediata a partir da notificação da Contratada, devendo o seu extrato ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial para o cumprimento do princípio da publicidade.

Ubatuba/SP,

Gadadhara Pandita Gonzalez Grana
CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
PRESIDENTE